Orientação Remessa a venda NF-e / NFC-e

A publicação da portaria GSER 235/2016 torna obrigatória a partir de 1º de julho de 2017 a utilização de um sistema eletrônico para as notas de venda fora do estabelecimento. A nota fiscal de remessa “nota mãe” continua sendo NF-e modelo 55, com a impressão do DANFE em tamanho normal. Já as notas de venda “notas filhas” podem ser NFC-e, quando a venda se destinar a consumidores finais ou DANFE simplificado, quando a venda se destinar a contribuintes do ICMS. O DANFE simplificado também pode ser usado nas vendas para consumidores finais.

Em caso de emissão de NF-e para as notas filhas a impressão do DANFE fica dispensada pelo art. 166-H, §5º-B do RICMS-PB, exceto quando emitida em contingência ou solicitado pelo adquirente.

A NFC-e poderá ser emitida em contingência off-line quando o local de venda não possuir conexão com a internet, sendo obrigatória a transmissão do arquivo da NFC-e em até 1 dia útil da emissão, assim como ocorre com as vendas dentro do estabelecimento.

Lembramos que a utilização dos talões modelo 2 não é permitida.

NAPDF – GOIEF - SER